



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER Nº 19/2018

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Professor Robinho

RELATOR: Cleber Pombo

MEMBRO: Zé Maria

PARECER Nº. 19/2018 ao Projeto de Lei nº 112/2018, que institui o “adote um banheiro” no qual tem o objetivo de custeamento de banheiros hidráulicos por meio das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de banheiros nos logradouros públicos, com direito a publicidade e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

De autoria do vereador Richard Otoni Costa o projeto em epigrafe institui o “adote um banheiro” no qual tem o objetivo de custeamento de banheiros hidráulicos por meio das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de banheiros nos logradouros públicos, com direito a publicidade e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o Projeto de Lei de nº 112/2018, de 31 (trinta e um) de outubro de 2018, com juízo positivo de admissibilidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno, foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico se posicionou de forma **FAVORÁVEL**.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos, cabendo-nos, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do art. 82, inciso III alínea “b” do Regimento Interno.

Este é o sucinto relatório, passemos à análise.

II. ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “*parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo*” (Art. 91 da Resolução nº 04/1990).

Dessa forma, a comissão de Direitos Difusos e Coletivos está apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta, avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (alínea “b”, inciso II, do parágrafo único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

A proposição em análise, versa sobre um tema de relevante interesse social, contribui para o conforto, a saúde e o bem-estar social dos munícipes ao buscar resolver um dos grandes problemas enfrentados pela população principalmente em períodos de alta temporada em que o município recebe diversos turistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vejam os a justificativa do autor:

“Portanto, o presente projeto de lei visa contribuir para a minimização dos problemas ocasionados por ausência de banheiro público, bem como, tem como escopo promover a manutenção do meio ambiente e logradouros públicos em geral, garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer, aumentar o número de banheiro hidráulico na cidade, o que reduzirá consequentemente as despesas da Autarquia com a instalação, manutenção dos banheiros hidráulicos”.

Há que se observar, ainda, que a iniciativa busca desonerar os cofres públicos, refletindo o comprometimento e preocupação do Nobre Edil com a matéria, visando o atendimento digno aos cidadãos.

Desta forma, analisando o projeto em questão, este relator profere parecer favorável ao presente projeto, estando seu o conteúdo normativo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos legais.

Em concordância com o Parecer Parlamentar, exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, primando pela boa técnica legislativa, nos manifestamos pelo prosseguimento do Projeto em análise.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. CONCLUSÃO

Por fim, **VOTANDO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 112/2018, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 04/1990, que, concluída a votação de projeto de lei, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 06 de dezembro de 2018, Sala das Comissões.

VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o VOTO do relator:

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO
Membro